



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 02 de JUNHO de 2010
Presidente

PROJETO DE LEI

178

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VI DO ARTIGO 2º E INCLUI INCISO NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 8.807, DE 02 DE JUNHO DE 2000, ALTERADA PELA LEI Nº 10.379, DE 03 DE MAIO DE 2005, E LEI Nº 12.210, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera a redação do inciso VI do artigo 2º da Lei nº 8.807, de 02 de junho de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. omissis

(...)

VI – Promover a integração do município ao Plano Nacional de Turismo do Ministério de Turismo;

(...)”

Art. 2º. Fica incluído o inciso XXXV no artigo 3º da Lei nº 8.807, de 02 de junho de 2000, alterado pela Lei nº 10.379, de 03 de maio de 2005, e Lei nº 12.210, de 29 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 3º. omissis

(...)

XXXV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Camara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 10439/2018
Data: 01/08/2018 Horário: 15:28
Legislativo -

Ribeirão Preto, 31 de julho de 2018.

Of. n.º 2.245/2.018-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VI DO ARTIGO 2º E INCLUI INCISO NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 8.807, DE 02 DE JUNHO DE 2000, ALTERADA PELA LEI Nº 10.379, DE 03 DE MAIO DE 2005, E LEI Nº 12.210, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 8.807, de 02 de junho de 2000, alterada pelas Leis nºs 10.379, de 03 de maio de 2005 e 12.210, de 29 de dezembro de 2009.

As referidas leis dispõem sobre o Conselho Municipal de Turismo de Ribeirão Preto – COMTURP.

A alteração no artigo 2º da Lei nº 8.807, de 2000, será para alterar a denominação do Plano de Turismo no âmbito federal ao qual o plano municipal deve estar integrado. A redação atual da Lei nº 8.807/2000 se refere ao “Plano Nacional de Municipalização do Turismo da EMBRATUR” e com a alteração proposta, passará a ser “Plano Nacional de Turismo do Ministério do Turismo”, adequada à legislação federal vigente.

No artigo 3º, está sendo incluído um representante da Secretaria Municipal da Educação na composição do COMTURP, de forma a atender exigência da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

IGOR OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A